

**FUNDAÇÃO PAROLA
CONTRA-PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT
2000/2001**

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA / JORNADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo, entre o Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia - SinTPq e a Fundação de Pesquisa, Desenvolvimento em Informática, Automação e Telecomunicações "Aldemar Fernandes Parola" (denominada doravante "Fundação"), abrange todos os empregados da Fundação em efetivo exercício em 31/10/00, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos funcionários da Fundação permanecerá a mesma praticada atualmente, ou seja, 42 ½ horas semanais.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da Fundação serão majorados em 01/11/2000, pelo percentual de 8% (oito por cento), e incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2000 até o teto de R\$ 1.750,00. Para os salários iguais ou superiores a R\$ 1.750,00, ao invés do percentual de 8%, será acrescido o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em 01/11/2000.

Parágrafo Único: As diferenças salariais dos meses de novembro de 2000 a junho de 2001, bem como diferenças do décimo terceiro salário, abono especial da cláusula 4ª e férias serão pagas juntamente com os salários de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO ESPECIAL

A Fundação pagará um abono especial único na folha de 07/2001 ref. às perdas salariais devido inexistência de quaisquer acordos coletivos ou dissídios no período de 06/1999 até a presente data. Esse abono será de 11% sobre o salário nominal vigente em 31/10/2000, limitado ao teto salarial de R\$ 1.750,00. Para salários acima de R\$ 1.750,00 o abono terá o valor fixo de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário de 2001 será antecipada para os empregados da Fundação, por ocasião das férias, mediante opção prévia do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS / VANTAGENS

Todos os benefícios concedidos pela Fundação, possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

A Fundação manterá os seguintes benefícios e vantagens aos seus empregados, de acordo com o

descrito abaixo:

- 6.1.- Previdência Privada;
- 6.2.- Refeição;
- 6.3.- Transporte;
- 6.4.- Seguro de vida;
- 6.5.- Seguro de vida em viagem;
- 6.6.- Seguro saúde internacional;
- 6.7.- Auxílio funeral;
- 6.8.- Assistência odontológica;
- 6.9.- Auxílio doença

Item 6.1 - PREVIDÊNCIA PRIVADA: A empresa já oferece esse benefício e continuará a garanti-lo, com a participação dos funcionários com um percentual do salário, e a empresa com o dobro dessa contribuição.

Item 6.2 - REFEIÇÃO: A empresa deve oferecer restaurante nas suas dependências para os funcionários, e este deverá participar com o valor de R\$ 1,00 por refeição.

Caso a empresa não tenha condições de oferecer o restaurante em suas dependências, ela pode oferecer o ticket restaurante, no valor a ser definido pela Fundação, em função do mercado, com participação dos funcionários em 20% dos custos.

Item 6.3 – TRANSPORTE:

O empregado poderá fazer uso do sistema coletivo de transportes, de seu carro próprio, ou ainda de transporte especial, contratado pela empresa.

6.3.1 – Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo, a empresa deverá fornecer o vale transporte e o desconto será de até 6% do salário, ou o custo total dos vales transporte, o que for menor.

6.3.2 – Quando a opção do funcionário for pelo carro próprio, a empresa deve permitir a utilização das dependências da mesma para estacionar o veículo, como é praticado atualmente.

6.3.3 – Quando a opção do funcionário for pelo Transporte “Especial”, será cobrada do funcionário uma participação conforme abaixo descrito:

- Para funcionários que recebem até R\$1.800,00, o desconto mensal será de até 10% do custo individual deste benefício;
- Para funcionários que recebem acima de R\$1.801,00, o desconto mensal será de até 15% do custo individual do benefício.

Parágrafo único: Quando o funcionário utilizar conjuntamente o Transporte Especial e o Vale Transporte a somatória dos descontos não poderá ultrapassar a 6% do salário do funcionário.

Item 6.4 - SEGURO DE VIDA: Como ocorre atualmente, a empresa deve garantir o mínimo de 30 salários base do funcionário para morte natural e 60 salários base do funcionário para morte acidental. O funcionário não terá quaisquer ônus/despesas/descontos em salário em decorrência desse benefício.

Esse seguro deve garantir ao funcionário, caso o cônjuge venha a falecer, o equivalente a 15 salários base do funcionário.

Esse seguro deve garantir ao funcionário, caso ocorra falecimento de filhos, o equivalente a 3 salários base do funcionário, limitado às despesas do óbito.

Item 6.5 - SEGURO DE VIDA EM VIAGEM: Caso o funcionário se acidente em viagem à serviço, além do seguro de vida citado no item 6.4, a empresa deve fornecer aos seus dependentes legais, o equivalente a 13 salários atuais do funcionário. Esse benefício também vem sendo praticado pela empresa .

Item 6.6 - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL: É de total responsabilidade da empresa, e sem ônus nenhum ao funcionário, o seguro saúde para funcionários que viajam a serviço ao exterior. Esse seguro já é praticado pela empresa, garantindo cobertura à saúde, odontologia, reembolso de medicamentos e cobertura por morte/invalidez.

Item 6.7 - AUXILIO FUNERAL: A empresa deve garantir o reembolso ao funcionário em até R\$1.500,00 referente aos custos funerários com os pais e dependentes constantes na última declaração de imposto de renda que não sejam cônjuge ou filhos, mediante apresentação de recibos.

As despesas com funeral de cônjuge e/ou filhos será coberta pelo seguro de vida, conforme descrito no item 6.4.

Item 6.8 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: A empresa deve garantir a continuidade da assistência odontológica, gratuita para o funcionário. Para os dependentes diretos e agregados serão descontados dos funcionários, valores conforme Contrato assinado com a empresa que presta este tipo de serviço.

Item 6.9 - AUXÍLIO DOENÇA: A empresa se obriga a remunerar aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho a diferença entre o salário atual do funcionário e o valor pago pelo INSS, conforme abaixo:

Período	% de reembolso da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Bimestre	100%
2º Bimestre	80%
3º Bimestre	60%
Após 06 meses	Fim do Benefício

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO /CRECHE

A empresa deverá optar entre celebrar convênio com creche previsto na CLT, ou reembolsar à funcionária, 50% do valor de R\$300,00, referente a despesa com creche devidamente comprovada. Este reembolso será feito durante o período que compreende o retorno da funcionária ao trabalho até a criança completar 12 meses de idade.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Fundação manterá o benefício da Assistência Médica Unimed Campinas/ Marítima nos moldes praticados atualmente e a partir de 01/07/2001 assumirá integralmente as despesas do benefício, ou seja, será 100% gratuito aos funcionários e dependentes legais. Para os agregados já existentes o custo é repassado integralmente ao funcionário.

Caso o funcionário queira optar por um Plano acima do oferecido para sua faixa salarial, este deverá arcar com a diferença entre os planos.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A Fundação adiantará à funcionária em licença maternidade, através da folha de pagamento, o valor a ser pago pelo INSS.

Parágrafo único: A funcionária devolverá este valor assim que o INSS fizer o pagamento, através de desconto na Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A Fundação concederá 30 dias de licença remunerada às empregadas que adotarem crianças na faixa etária de 0-6 meses.

Parágrafo único - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, a contar de data da adoção.

CAPÍTULO IV - DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O funcionário somente poderá fazer Hora Extra mediante aprovação formal e prévia de seu gerente.

A Fundação fará o pagamento da sobrejornada de trabalho conforme a CLT.

Parágrafo primeiro: Fica facultada, mediante concordância expressa e escrita do empregado, a compensação de eventuais horas suplementares com a redução de jornada em números de horas equivalente às trabalhadas, conforme regra descrita a seguir.

Cabe ao funcionário, em conjunto com o seu superior imediato, decidir se melhor lhe convém o descanso ou o pagamento das horas extras. Nos dois casos, o valor da hora extra a ser remunerado/compensado em descanso, em relação à hora normal de trabalho, seguirá a tabela abaixo

Valor da Hora Extra (% da hora normal)	Quantidade de horas e dias realizados
50	02 primeiras horas realizadas além do horário de trabalho, em dias normais
100	Horas extraordinárias, em dias compensados e/ou feriados

Em caso de trabalho em horário noturno (das 22:00 hs de um dia às 05:00 hs do dia seguinte), acrescentar 30% sobre os percentuais acima citados, salvo condições melhores que a empresa venha a fornecer.

No caso de opção por compensação em descanso, deverá ser emitido documento oficial da empresa para justificar as ausências dos funcionários nos dias em que estiver compensando essas

horas, de forma a garantir todos os seus direitos trabalhistas durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A Fundação assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa; e por 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 10 (dez) anos de vinculação empregatícia com a empresa.

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A Fundação se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO

A Fundação disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SinTPq possa afixar o seu comunicados, desde que estes sejam respeitosos e sejam de interesse dos funcionários da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A Fundação se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregados, contrários ao desconto aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para a Empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da divulgação da matéria.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Fundação se compromete em entregar, quando solicitada, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/11/00 a 31/10/2.002.

Parágrafo único - A Fundação e o SinTPq irão negociar, em outubro de 2001, o índice de correção dos salários dos funcionários e a jornada de trabalho, para ser implementado a partir de novembro de 2001.

Campinas, junho de 2001